



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE/FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 242, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999

(Projeto de Lei nº 30/99 do Vereador Hermon Bergamasso Canton)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ISENTAR DA COBRANÇA DO IMPOSTO PROGRESSIVO, PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO TERRENO NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

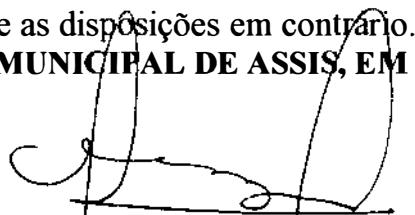
Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança do Imposto Progressivo, aos proprietários de um único terreno no Município de Assis.

Parágrafo Único - Considera-se como único terreno, os imóveis que guardam medidas iguais ou inferiores a 300m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.999.


MILTON BURLIM
Presidente

PUBLICADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.999


Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara